



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO Projeto de Resolução nº 3/2022

Modifica na forma do artigo 172 do Regimento Interno a redação do artigo 16 em razão da incongruência identificada quando da elaboração dos autógrafos, na forma como é descrita.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora que subscreve a presente, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, apresenta esta Emenda Modificativa já que verificado a incoerência na elaboração do Autógrafo ao Projeto de Resolução nº 3/2022 que “Altera a estrutura administrativa da câmara municipal criando o “Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo” forma que especifica e dá outras providências.” pelos motivos de fato e de direito que são expostos.

Primeiramente cumpre asseverar que o Projeto original concebido segundo a identificação da realidade desta Casa de Leis buscou operar a reforma administrativa, decorrente da observação das necessidades que se pode identificar ao longo desta gestão e que portanto, carecem de novas adequações na estrutura administrativa para tornar mais eficiente no tocante as áreas contempladas por este diploma legal.

Com efeito, somente agora percebeu-se que as datas de vigência do artigo 16 contempla um erro de digitação, constável “*ictu oculi*” ao se referir, indevidamente, ao artigo 13, já que que na verdade o que se pretendia era conferir um prazo maior de vigência as disposições trazidas com o artigo 14, vez que lapso temporal em questão se faria necessário para os atos de gestão que mostrarão prementes à solução das questões que envolve a recepção e atendimento telefônico desta Casa. E sendo assim, Srs. Vereadores, a existência de um prazo tão exíguo para as adaptações não conferiria tempo hábil para se promover o que se faz necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Daí é que se evidencia a incoerência do diploma em questão constatado somente agora, depois de submetido a votação em plenário e ter sido aprovado de maneira unânime.

Assim, sendo, considerando que, merece ser revisto a correção do presente, ainda que se trate de mero erro de digitação faz necessário a apresentação da presente Emenda Modificativa com fulcro na norma excepcional do artigo 172 que prevê a adoção de tal mecanismos para a correção de erros de incoerência da norma aprovada com a pretensão legislativa original, como é o caso do presente.

Desta forma, seguindo os trâmites regimentais, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03 para sanar esse equívoco, retornando à intenção da pretensão inaugural desta Mesa Diretora, de forma que:

ONDE SE LÊ: *“Art. 16. Essa resolução entra em vigor em 1º de março de 2022, com exceção do art. 13 cujo prazo de vigência será em 1º de maio de 2022”.*

LEIA-SE: *“Art. 16. Essa resolução entra em vigor em 1º de março de 2022, com exceção do art. 14 cujo prazo de vigência será em 1º de maio de 2022”.*

Limitado ao quanto fora exposto,
Pede e aguarda aprovação

Valinhos, 8 de março de 2022.

AUTORIA: FRANKLIN, SIMONE BELLINI, MAYR